



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Jessé Lopes**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a vedação da execução de músicas e videoclipes com conteúdo que remeta, aluda ou incentive o uso de drogas, o cometimento de ilícitos e possuam conteúdo erotizado, nas unidades de ensino públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 2º Fica vedada, nas unidades de ensino, das redes públicas e privadas de ensino do Estado de Santa Catarina, a reprodução de músicas e videoclipes que contenham:

I - letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem a criminalidade e o cometimento de ilícitos penais;

II - letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem o uso de drogas ilícitas; e

III - letras, coreografias, e quaisquer conteúdos verbais ou não verbais de cunho sexual e erótico.

Parágrafo único. São excetuadas do caput deste artigo as unidades de ensino de nível superior.

Art. 3º Os coordenadores, diretores e responsáveis pelas unidades de ensino que infringirem o disposto no art. 2º desta Lei responderão:

I - quando praticado por funcionário público, ou à revelia deste: por meio de procedimento administrativo disciplinar, sendo passível da aplicação das penas previstas em lei específica;

II - quando praticado por funcionário de empresa privada ou à revelia deste: as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência escrita, advertência verbal, suspensão ou demissão do funcionário, de acordo com sua responsabilidade; cumulada com

b) multa de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos aos estabelecimentos privados onde se tenha praticado o ilícito, sendo elevado ao teto após a primeira reincidência.

Parágrafo Único. Aplica-se a multa de que trata a alínea b do inciso II deste artigo ao servidor público que comprovadamente omitir-se frente ao não atendimento do que dispõe esta Lei ou concorrer para o seu descumprimento.

Art. 4º O diretor ou gestor da unidade escolar será o responsável necessário por fiscalizar o cumprimento da lei, e o descumprimento acarretará a interrupção imediata do evento no qual o material estiver sendo reproduzido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º Qualquer do povo que verifique a ocorrência descrita no art. 2º da presente Lei, na omissão da gestão escolar, poderá fazer denúncia aos órgãos competentes.

Art. 6º Os valores arrecadados em decorrência da multa de que trata a alínea b do inciso II do artigo 3º desta Lei serão integralmente revertidos ao Fundo para Infância e Adolescência Estadual - FIA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de março de 2023.

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)

JUSTIFICATIVA

Segundo demonstrado pelo médico e escritor franco-vietnamita, Dr. Minh Dung Nghiem:

É preciso perceber que, desde há menos de duas gerações, e graças aos meios de difusão modernos, a música invade a vida cotidiana do homem, desde a mais tenra infância e em todos os níveis da sociedade. Segundo as neurociências, o pensamento de certos jovens já sofreu uma mutação por conta do desenvolvimento e da vulgarização do audiovisual: ele se desenvolve como o roteiro no homem primitivo, e tudo isso malgrado a escolarização obrigatória.

Em seu estudo intitulado *“Música, Inteligência e Personalidade: O Comportamento do Homem em Função da Manipulação Cerebral”*, o Dr. Nghiem comprova que a música modifica a personalidade ou o Q.I. (quociente intelectual) de uma criança, em outras palavras, a qualidade da música consumida pode transformar toda uma civilização.

Sir Roger Scruton também afirmou em seu artigo *“A Tirania da Música Pop”*, que não devemos subestimar a tirania exercida pela música pop contra o cérebro humano. A repetição constante de chavões musicais, em cada momento do dia e da noite, vicia.

Segundo o filósofo britânico, *“A poluição do pop tem um efeito sobre a apreciação musical comparável ao efeito que a pornografia tem sobre o sexo. Tudo aquilo que é belo, especial e cheio de amor é substituído por um mecanicismo tedioso. Assim como os viciados em pornografia perdem a capacidade de sentir o verdadeiro amor sexual, assim também os viciados em musica pop perdem a sua capacidade de ter uma experiência musical genuína.”*

Diante das evidências acima indicadas, dentre muitos outros trabalhos científicos que poderiam ser citados aqui, faz-se necessário que o Estado de Santa Catarina disponha de uma lei que proteja nossos jovens e crianças dos perigos envolvidos com a propagação de músicas de conteúdo que venha a lhes causar degradação intelectual e moral.

Sala da Sessões, 4 de março de 2023.

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)



ELEGIS
Sistema de
Processo
Legislativo
Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**, em 05/03/2023, às 21:24.
